

Ofício nº 3513 / 2020 / GIGOV/SL

São Luís, 23 de Dezembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
ARQUIMEDES AMERICO BACELAR  
Prefeito Municipal

Município de Afonso Cunha  
PCA COMUNIDADE - 56 - CENTRO  
CEP: 65505-000 – Afonso Cunha – MA

**Assunto: Autorização de Início de Objeto.**

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 870634/2018 - Operação 1056004-19 - Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo - Construção de infraestrutura na orla do balneário São Gonçalo no município de Afonso Cunha - MA

Senhor Prefeito Municipal,

1. Em virtude da conclusão da verificação do resultado do processo licitatório, relativo ao Contrato de Repasse acima referido, sob os aspectos de engenharia quanto a custos e ao objeto, comunicamos a autorização de início de objeto.

2. Inicialmente importa salientar que esta operação foi contratada a partir de 02/01/2017, obedecendo ao regramento da **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016**, operação está classificada dentro dos cinco Níveis previstos na Portaria (Art. 3º).

2.1 Diante desse novo regramento legal, elencamos algumas definições importantes, a saber:

- É vedada a prorrogação de vigência de contratos enquadrados no Nível I (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424), após a emissão da autorização de início de obras, salvo no caso de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério.
- Para contratos firmados a partir de 02/01/17, é vedado o início de execução de novos instrumentos e o desembolso de recursos, pelos Ministérios, caso o conveniente tenha outras operações apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 dias;
- Extinção contratual para operações assinadas a partir de 02/01/2017 sem execução financeira há mais de 180 dias, sem execução física aferida;
- É vedada a utilização de rendimentos para qualquer contrato assinado a partir de 02/01/2017.
- Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição



com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação (Ex. BM e/ou PLE com valor mínimo R\$ 25.000,00 para contratos do Nível I);

3. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, quando eles devem atender a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial, a Lei 10.520/2002, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas.

4. Para todos os níveis, não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424).

5. Para a solicitação do desbloqueio, esse contratado deve adotar as providências a seguir.

5.1. Comunicar à Caixa, por e-mail, o ateste da fiscalização pelo Contratado através de inserção na aba “Anexos”, do SICONV, os seguintes documentos:

- a) OFÍCIO de Solicitação de Desbloqueio de Recursos, modelo CAIXA (MO 41211), assinado pelo Senhor Prefeito Municipal para o encaminhamento da documentação;
- b) PLE - Planilha de Levantamento de Eventos (MO 27477) documento obrigatório para CR Nível I e opcional para os Níveis II e III, quando existir a previsão de realização da licitação no regime de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada,
- c) BM - Boletim de Medição, modelo CAIXA (MO 37587) – para contratos dos Níveis II e III, não se aplica no caso de equipamentos.
- d) RRE - Relatório Resumo de Empreendimento, modelo CAIXA (MO 41211);
- e) Nota Fiscal, devendo constar o número do Contrato de Repasse;
- f) Relatório de Acompanhamento do Trabalho Técnico Social, quando for o caso;
- g) Ordem de Serviço e as ARTs de fiscalização e de execução, no caso de obras, caso não tenha sido enviado até o momento.

5.2 Os modelos acima mencionados estão disponíveis para download no site da caixa ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) – downloads – OGU – Manuais e Modelos Engenharia).

5.3. Instalar placa de obra no prazo de até 15 dias após o recebimento deste ofício, em cumprimento a cláusula específica do Contrato de Repasse, indicando a origem e destinação dos recursos, no caso de execução de obras/serviços, conforme modelo fornecido pela CAIXA.

6. A autorização de desbloqueio da 2ª parcela e subsequentes, inclusive a última, requer a comprovação da execução financeira da parcela anterior no SICONV, relativos aos pagamentos realizados.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**



7. Os documentos fiscais emitidos contra esse contratado, representados por faturas, notas fiscais ou quaisquer outros comprobatórios da realização das despesas, devem estar devidamente identificados **na primeira via, com o nome do programa e o número do Contrato de Repasse.**

7.1. Tais documentos devem ser mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

8. Sobre a vistoria de ateste de medição, informamos:

8.1. A atividade de fiscalização realizada pelo Agente Promotor/Executor não deve ser confundida com a atividade de acompanhamento de obra exercida pelo engenheiro/arquiteto da CAIXA, pois este profissional é responsável, exclusivamente, pela conferência, por ocasião da vistoria, da realização das etapas dos bens/máquinas/equipamentos e/ou obras indicadas na **medição fornecida pelo proponente.** O objetivo da visita técnica é verificar a situação dos bens/máquinas/equipamentos e/ou situação da obra e observar sua evolução física, para o cumprimento do Contrato de Repasse. O ateste, a medição, a fiscalização e a aceitação dos serviços realizados e materiais/equipamentos utilizados na obra são de responsabilidade do profissional indicado pelo agente promotor/tomador como Fiscal da Obra, conforme ART/RRT específica.

8.2. A visita técnica não tem o objetivo de conferir à CAIXA, ou aos profissionais de engenharia e arquitetura que dela participam, a responsabilidade pela qualidade de execução dos serviços, pois a vistoria objetiva assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros.

9. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

LUÍS FELIPE FAIFFER  
Assistente Jr.  
Gerência Executiva Governo São Luís - MA

DALVANI RODRIGUES PEREIRA DE ARRUDA  
Coordenador de Filial  
Gerência Executiva Governo São Luís - MA

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474  
**caixa.gov.br**